



Título:	A “VERDADE”: UMA REFLEXÃO SOBRE SUA APLICAÇÃO NO DIREITO PROCESSUAL CIVIL		
Autores:	Maik Ferri Colissi Professora: Aline Burin Celli.		
Área	<input type="checkbox"/> Humanas <input checked="" type="checkbox"/> Sociais Aplicadas <input type="checkbox"/> Biológicas e da Saúde <input type="checkbox"/> Exatas, da Terra e Engenharias	Dimensão:	<input checked="" type="checkbox"/> Ensino <input type="checkbox"/> Pesquisa <input type="checkbox"/> Extensão <input type="checkbox"/> Inovação
Resumo:			
<p>O trabalho ora apresentado provém de um artigo de 10 páginas desenvolvido na matéria de Processo Civil B do Curso de Direito da UNISC, no campus de Capão da Canoa. O objetivo é analisar o que é a “verdade” e como ela é aplicada no Direito Processual Civil, comparar essa aplicação com outro ramo processual e trazer uma reflexão sobre a forma como essa “verdade” é introduzida nos processos judiciais. Em metodologia, utilizou-se de artigos, publicações acadêmicas e legislações indexadas na rede digital, constituindo-se em uma produção de elementos filosóficos e jurídicos. Inicialmente, separou-se o que é “verdade” das convicções e crenças, compreendendo-se que a principal característica que a diferencia destas duas é a capacidade de ser provada. Nisso, temos as verdades absolutas e relativas, sendo a primeira conhecida como “verdade matemática”, por transcender o elemento humano, e a segunda como aquela inerente às subjetividades e ciências humanas e sociais. Nas ciências jurídicas, temos a “verdade formal” e a “verdade material”. Aquela refere-se à verdade produzida no processo judicial pelas provas, enquanto esta seria a representação daquilo que realmente aconteceria. Para fins legais, o Estado, na figura do juiz, deve julgar as causas pela verdade formal, ou seja, de acordo com aquilo que as partes conseguiram apresentar. Entretanto, a despeito do processo buscar ao máximo a verdade material, em relações processuais civis isto se mostra penoso, haja vista que, geralmente por tratar-se uma relação privada, os polos ativo e passivo do processo tendem a buscar provar sua própria verdade, e não o que “realmente aconteceu”, transformando o processo civil em um conto de narrativas, onde o vencedor é aquele que conta a melhor história. Em contrapartida, no Processo Penal, a busca pela verdade material é mais obstinada, em razão dos princípios do <i>in dubio pro reo</i>, da <i>ultima ratio</i> e da própria natureza desse procedimento, que lida com questões predominantemente de interesse público e direitos indisponíveis, como a liberdade. Isto faz com que a própria figura do Estado tenha que agir com mais diligência para evitar condenações arbitrárias, ainda que seja impossível alcançar a verdade material. Enfim, temos as provas, os elementos que sustentam a verdade. No processo civil, admitem-se provas legais ou moralmente legítimas, e elas são várias. Algumas apresentam elementos explícitos, como vídeos, e outras são munidas de fé pública, como as atas notariais, e há aquelas que podem ser mais subjetivas, como as testemunhas. Inclui-se, ainda, a ressalva de que algumas circunstâncias dispensam a produção de provas, como os chamados “fatos notórios”, que são obviedades conhecidas pela sociedade em geral, como a afirmação de que a cidade de Porto Alegre é uma</p>			



metrópole e possui muitos habitantes. Ademais, temos o ônus da prova, que basicamente diz “quem alega, deve provar”, então se alguém faz alguma alegação, precisa comprovar sua veracidade. Outrossim, destaca-se que a busca pela verdade não é absoluta e deve seguir um rito legal para ter validade, ou seja, por mais que o conteúdo de uma prova seja “verdadeiro”, a inobservância dos meios adequados para produzi-la pode levar à sua anulação, reforçando, uma vez mais, a predominância da verdade formal no processual judicial cível e sua regulação por esta área do Direito Adjetivo.

Link do Vídeo:

<https://drive.google.com/file/d/1wqS6BdU5vxFUL9d91CVLw163ZjGp3Ecp/view?usp=dri vesdk>